



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer N° 1 ao Projeto de Lei N° 62/2024

Parecer conjunto N° 1 ao Projeto de Lei N° 62/2024

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N° 62 DE 2024

PROCESSO N° 70

AUTORA: FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL E DROGAS DE MOGI MIRIM

EMENTA: Institui o “Dia Municipal de Combate ao Álcool e Drogas e a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas” no município de Mogi Mirim.

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 9 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 62 de 2024, de autoria da Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas de Mogi Mirim.

Para a presente propositura, a relatoria será da vereadora Dra. Lúcia Ferreira Tenório, vice-presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social.

I. Exposição da Matéria

A Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas de Mogi Mirim apresentou como matéria de sua autoria o Projeto de Lei nº 62 de 2024 em que institui o “Dia Municipal de Combate ao Álcool e Drogas e a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas” no município de Mogi Mirim.

A matéria, ora em questão, busca desenvolver ações de mobilização e conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de políticas públicas visando o combate ao uso e abuso de álcool e drogas e a prevenção da prática abusiva. Entende, ainda, ser necessário difundir e divulgar o dia municipal de combate ao uso de álcool e drogas, bem como mobilizar a sociedade em prol da causa.

A referida propositura de autoria da Frente Parlamentar busca, ainda, conscientizar sobre a importância do trabalho com os dependentes por meio da divulgação dos meios de ajuda não somente para os usuários como familiares que enfrentam o problema. Esse é outro ponto relevante do PL62/2024: demonstrar preocupação e sugerir a criação de ações específicas e políticas de saúde pública para os chamados codependentes.

O familiar que vive a codependência, muitas vezes, muda sua rotina e acaba abdicando da própria vida para se dedicar ao outro. Ele sente-se responsável e resignado, acreditando que deve dedicar todo ou a maior parte de seu tempo ao outro e isso também requer tratamento, preocupação prevista na propositura e que ganhará destaque nas ações que deverão ser realizadas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



no dia municipal de combate ao álcool e outras drogas e na semana de prevenção ao alcoolismo e outras drogas.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu conteúdo.

Preliminarmente, constata-se que não existem apontamentos acerca da iniciativa, tendo em vista que o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como artigo 12, inciso I da Lei Orgânica preveem ser de competência dos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local.

Na análise da competência jurídica não foi encontrado impedimento, para que a proposta siga a tramitação. A matéria em análise está fundamentada na garantia da participação na comunidade de iniciativas que visam a defesa da dignidade, saúde e bem-estar social, amplamente satisfeita pela proposta da Frente Parlamentar, sendo esta uma questão de saúde pública.

O projeto em tela está dentro das regras constitucionais e no que se refere à questão financeira, em seu Artigo 4º, prevê que as despesas decorrentes da execução da lei, quer sejam palestra, debates, exibição de filmes, faixas e cartazes com o acompanhamento de profissionais capacitados, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, dando a faculdade de suplementá-las, caso o Município entenda necessário.

Uma audiência pública chegou a ser realizada na Câmara Municipal de Mogi Mirim, na qual ficou evidente o aumento de casos de dependência de álcool e drogas na cidade, não fugindo da realidade mundo afora, principalmente entre os jovens, o que gerou a necessidade de criação da Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas de Mogi Mirim e consequentemente do referido projeto de lei que visa, não somente combater tais ações, mas, essencialmente, preveni-las.

Quanto a iniciativa é concorrente por não estar dentro das iniciativas privativas do Executivo e amparada pelos dispositivos tanto da Constituição Federal como da Lei Orgânica do Município.

Portanto, esta relatoria não aponta impossibilidade para seu regular trâmite dentro das comissões da Casa de Leis, devendo ser apresentada para decisão do Plenário com PARECER FAVORÁVEL.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



IV. Decisão da Relatora

Portanto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, está inserida no rol de matérias de interesse local e que com sua aprovação resguarda uma preocupação com uma questão de saúde pública em âmbito local, que vem aumentando expressivamente, motivando aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório

*Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social
Relatora*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - S3PZ-PD4S-EF2H-0J2X



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 62 DE 2024 DE AUTORIA DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL E DROGAS DE MOGI MIRIM

EMENTA: Institui o “Dia Municipal de Combate ao Alcool e Drogas e a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas” no município de Mogi Mirim.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina os artigos 35, 37 e 39 da Resolução nº 276 de 9 de novembro de 2010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 62/2024.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Vice-Presidente

Vereador Ademir de Souza Floretti Junior
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente

Vereadora Lúcia Maria Tenório
Vice-Presidente/Relatora

Vereadora Joelma Franco da Cunha
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - S3PZ-PD4S-EF2H-0J2X



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - S3PZ-PD4S-EF2H-0J2X



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S3PZPD4SEF2H0J2X>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S3PZ-PD4S-EF2H-0J2X

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S3PZ-PD4S-EF2H-0J2X